

160
JUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 04/88

001. Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e
002. oitenta e oito, às oito horas e trinta minutos, no Gabinete do
003. Vice-Reitor, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho Coor-
004. denador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convo-
005. cada e presidida pelo Prof. Léo Zilberknop, Vice-Reitor desta
006. Instituição e Presidente deste órgão. Estavam presentes os se-
007. guintes Conselheiros: Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Prof.
008. José Luiz Guerreiro em substituição a Profa. Luiza Helena Fer-
009. rugem Falkenberg, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, Prof.
010. Renato Luiz Mello Varoto, Profa. Leila Hadler, Prof. Moacir Car-
011. doso Elias, Prof. Luiz Antonio Machado Veríssimo, Prof. Gastão
012. Coelho Pureza Duarte, Profa. Ângela Maria Sinott Rocha Gonza-
013. les, Prof. José Gilberto da Cunha Gastal e os Acadêmicos Fiora-
014. vante Jaekel dos Santos e Salvador Martins, Representantes Dis-
015. centes. ITEM 01 - ORDEM DO DIA - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO AN-
016. TERIOR - Colocada em discussão foi a mesma aprovada com as reti-
017. ficações sugeridas pelos Conselheiros José Gilberto da Cunha -
018. Gastal e Fioravante Jaekel dos Santos: Fls. 07: suprimir as -
019. linhas 387 à 389; Fls. 08: suprimir as linhas 391 à 459. 02.
020. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES ACADÉMICAS - O Senhor Presidente diz
021. que traz a esta sessão expediente oriundo da Presidência do
022. órgão, que em seu teor consta uma decisão emanada deste Con-
023. selho, encaminhada ao Magnífico Reitor, nos seguintes termos: -
024. Transmitem ao conhecimento de V. Mag. que o Conselho Coordenador
025. do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, em reunião rea-
026. lizada no dia 12 de novembro próximo findo, considerando os per-
027. calços enfrentados neste semestre, para a adaptação do calendá-
028. rio escolar; considerando que a implantação do calendário vigen-
029. te atendeu, inclusive, proposta de segmentos da Universidade, -
030. em que a qualidade das atividades universitárias foram preserva-
031. das; considerando que das frequentes suspensões de atividades -
032. de ensino, pesquisa e extensão, em decorrência de atividades ou-
033. tras decorrem riscos de prejuízo à almejada preservação de qua-
034. lidade, recomenda que no semestre letivo em curso não sejam de-
035. terminadas ou autorizadas novas suspensões daquelas três ativi-
036. dades. Submeto, portanto, tal recomendação à elevada apreciação
037. de Vossa Magnificência. O Senhor Presidente disse que este ór-
038. gão deverá ou não referendar esta decisão com relação ao semes-
039. tre atual, no que diz respeito a suspensão de aulas. Colocado em
040. discussão o assunto, foi amplamente debatido entre os
041. Conselheiros. Os representantes das áreas no órgão, manifesta-
042. ram seus interesses de ouvirem, primeiramente, as áreas que re-
043. presentam para posteriormente poderem declinar seu voto a respei-
044. to do assunto em pauta. A proposta da Conselheira Ângela Maria
045. Sinott Rocha Gonzales e José Gilberto da Cunha Gastal é no sen-

046.tido de que sejam ouvidas as áreas e depois o assunto volte a
047.pauta de uma próxima reunião deste Conselho, talvez com manifes-
048.tação das áreas. A proposta foi aprovada. Após, a Conselheira -
049.Ângela Maria Sinott Rocha Gonzales solicitou a palavra, dizendo'
050.que trazia a este Conselho uma proposta oriunda de sua Unidade.-
051.Instituto de Letras e Artes, com respeito ao item especificado -
052.na pauta sob nº 02, ou seja, a regulamentação do artigo 3º da
053.Resolução nº 01/88 deste órgão. Após seu relato e sua argumenta-
054.ção a respeito do assunto a Conselheira disse que, especificamen-
055.te, a proposta do ILA é no sentido de se aprovar a realização de
056.concursos para professor nas vagas existentes (50%, artigo 2º Re-
057.solução nº 01/88), deixando a homologação para posterior revoga-
058.ção do Decreto nº 95682 de 28.01.88. A Conselheira Leila Hadler
059.usando também da palavra, propôs, que este Conselho sugira ao
060.Magnífico Reitor tratamento análogo, para os concursos, para os
061.técnicos-administrativos. Colocada em votação ambas as propostas
062.foram aprovadas. O Senhor Presidente em face da aprovação das
063.propostas, propõe que a Comissão de Concurso traga, em uma próxi-
064.ma reunião, uma proposta para regulamentação do Art. 3º da Reso-
065.lução nº 01/88. A proposta foi aprovado. A seguir o Senhor Presi-
066.dente solicitou que o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso,
067.relatasse os processos oriundos da Comissão de Graduação. 03.
068.PROCESSO Nº 23110.001648/88-67 - FACULDADE DE ARQUITETURA E UR-
069.BANISMO - Alteração de disciplinas - Pré-requisitos - Retirado'
070.de pauta. 05. PROCESSO Nº 23110.000165/88-18 - FACULDADE DE
071.ENGRENHARIA AGRÍCOLA - O processo em epígrafe trata de delibera-'
072ções do Colegiado de Curso da Unidade, que tramitou neste Conse-
073.lho em reunião realizada dia 29 de janeiro do corrente ano, e
074.que por deliberação deste órgão retornou a Unidade de origem pa-
075.ra que o mesmo fosse apreciado pelo Conselho Departamental. A
076.diligência foi cumprida, e o Presidente deste Egrégio Conselho -
077.aprovou "ad referendum" o parecer exarado pela Comissão de Gra-
078.duação. O COCEPE referendou o despacho do Senhor Presidente. 06.
079.PROCESSO Nº 23110.000183/87-19 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
080.EDUCACIONAL DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSISTÊNCIA - Enca-
081.minha minuta de Normas do Programa de Monitorias - O Conselheiro
082.Paulo Domingos Mieres Caruso fez uma explanação minuciosa sobre'
083.o assunto em pauta, e ao final de sua explanação disse que o pa-
084.recer da Comissão de Graduação é favorável a aprovação das refe-
085.ridas normas. Solicitou, entretanto, o Conselheiro relator, que
086.as referidas normas fossem duplicadas e distribuídas aos Conse-
087.lheiros, para que os mesmos tenham subsídios para discutirem me-
088.lhor as normas propostas, e que este processo retorne na próxima
089.reunião. 07. PROCESSO Nº 23110.003899/86-04 - FACULDADE DE ENFER-
090.MAGEM E OBSTETRÍCIA - Solicita deste Conselho as providências -
091.necessárias à implantação do duplo ingresso no referido Curso. -
092.O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso fez um amplo relato -
093.do processo, e após exarou o parecer da Comissão de Graduação. A
094.Comissão de Graduação considera que nos termos do regime semes-
095.tral atualmente adotado pela Universidade Federal de Pelotas, to-
096.dos os Cursos de Graduação deveriam ter condições de adotar o du-
097.plo ingresso. Desta forma manifesta-se favoravelmente. Após os
098.debates, e por proposição do Senhor Presidente, o Colendo Conse-
099.lho deliberou que o presente processo baixe em diligência ao re-
100.presentante da área de Ciências da Saúde e Biológicas, Prof.

102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155

101. Gastão Coelho Pureza Duarte, para que este traga subsídios necessários para estudo com referência à implantação do duplo ingresso no Curso de Enfermagem e Obstetrícia. 08. PROCESSO N° 104. 23110.000857/88-10 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO - Departamento de Tecnologia da Construção - Encaminha projeto de ensino denominado "Assessoria em Ateliês de Planejamento em 87/29". O processo foi encaminhado à Comissão de Extensão para parecer. Manifestou-se esta pela baixa do presente a Pró-Reitoria de Graduação e Assistência para parecer, em vista de que a justificativa do projeto não ser de competência da Pró-Reitoria de Extensão. Em seu parecer o Senhor Pró-Reitor de Graduação e Assistência disse que nada tem a opor quanto à execução do projeto. - Colocado em discussão o parecer exarado, foi o mesmo aprovado. - 114.09. PROCESSO N° 23110.001683/88-68 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - Encaminha o Chefe do Departamento de Letras, do ILA, expediente onde informa que depois de feita consulta aos arquivos do Instituto, foi localizada as folhas de frequência da turma 03 do segundo período letivo de 1983, constatou-se que administrante não fez o acréscimo do nome do aluno HELDER LUIS DETTERBORN, que havia sido matriculado na turma 06. Diante da falta de prova escrita da frequência, e tendo já desfruído os trabalhos de avaliação por terem decorridos já mais de quatro anos, a professora fez o reconhecimento pessoal do universitário (fls.02), responsabilizando-se por sua frequência, aprovação e avaliação. O processo foi encaminhado à decisão do COCEPE, que através do Presidente, despachou "ad referendum" do órgão nos seguintes termos: Tendo em vista a gravidade da situação exposta, muito embora a responsabilidade assumida pela Profa. Flora, julgo não poder a Universidade prejudicar o aluno HELDER, porém, ao mesmo tempo também não podemos ficar coniventes com a irregularidade praticada; assim sendo, aprovo "ad referendum" do COCEPE o presente expediente oriundo do Departamento de Letras - do Instituto de Letras e Artes, chamando a atenção da Chefia Departamental para que tais fatos não voltem a acontecer sob pena de que tenhamos, no futuro, de abrir sindicância para apurar competências e responsabilidades. Os Conselheiros referendaram o despacho da Presidência. 10. PROCESSO N° 23110.007324/86-16 - 138. CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - Projeto de Extensão denominado "Estágios DTC/87" - Processo tramitou em reunião deste Egregio Conselho realizada no dia 08.02.88, que foi deliberado que o presente processo baixasse em diligência a Pró-Reitoria de Graduação e Assistência para análise e parecer a respeito do despacho do Pró-Reitor de Extensão, que diz que o presente processo é da competência da Comissão de Extensão, porque os Estágios estão vinculados à Pró-Reitoria de Graduação e Assistência. O processo volta a este órgão com o parecer do Pró-Reitor de Graduação, dizendo que o processo já foi analisado pela Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência tendo o mesmo sido aprovado no âmbito desta Pró-Reitoria. Colocado em discussão o parecer, foi o mesmo aprovado. 11. PROCESSO N° 23110.009032/80 - Solicita o Arquiteto Fernando Emilio Sosa, revalidação de seu diploma de arquiteto, tendo em vista sua graduação na Universidade Nacional de Buenos Aires. Disse o relator que seu pedido foi feito em setembro de 1980. Juntou para tanto, a documentação necessária para a revalidação solicitada. Posteriormente foi ouvida a Coordenadoria dos Diplomas e Certificados, onde esta se manifestou sua concordância.

156.cia quanto a documentação apresentada. Foi ouvido o Colegiado de
157.Curso de Arquitetura e Urbanismo onde foi deferido. O Senhor re-
158.lator fez uma síntese dos trâmites do processo, reportando-se in-
159.clusive com a comissão nomeada pelo Coordenador do Curso de Ar-
160QUITETURA E URBANISMO, através da Portaria nº 005/85 daquele Cur-
161.so. A Comissão de Graduação emitiu parecer no sentido de que se-
162.ja aplicada a Resolução nº 02/85 do COCEPE. Colocado em discussão
163.são o parecer da Comissão de Graduação, foi o mesmo aprovado. -
164.12. PROCESSO N° 23110.001862/88-87 - CALENDÁRIO ESCOLAR DE RESI-
165.DÊNCIA MÉDICA - Solicitou o Senhor Presidente o relato do Conse-
166.lheiro José Luiz Guerreiro. O relator do processo em pauta fez
167.amplo relato do mesmo, abordando todas as peças contidas no pro-
168.cesso, ora em discussão. A matéria foi debatida tendo sido o re-
169.lator alvo de questionamentos por parte dos Conselheiros, que so-
170.licitavam do mesmo esclarecimentos sobre dúvidas que tinham so-
171.bre o Calendário apresentado. Disse o Conselheiro que o parecer
172.3xarado pelo relator do Conselho de Pós-Graduação é o seguinte:-
173.Tendo em vista as paralizações ocorridas em 1987, houve necessi-
174.dade de reformulação no Calendário Escolar de Pós-Graduação. No
175.caso específico da Residência Médica a manifestação do Coordena-
176.dor na época que foi de que houvesse prolongamento do período de
177.vido a greve dos docentes da UFPEL durante 23.03.87 à 10.05.87 e
178.a greve dos Médicos Residentes durante 25.06.87 à 15.07.87. Obser-
179.vando a manifestação de Supervisores (documento anexo), deduz-se
180.de que não houve comunicação entre a Coordenação e Supervisores
181.dos Programas, resultando em condutas diversas, uma vez que nos
182.Programas de Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia, seus Supervi-
183.sores afirmaram que não houveram paralizações nas suas ativi-
184.des durante as greves mencionadas. Considerando a manifestação -
185.atual da Comissão de Residência Médica da UFPEL (COREME), inte-
186.grada pelos diversos Supervisores, Coordenação e Representação -
187.discente (Of. 71/88), associado ao ofício nº 1286 MEC/SESU/CNRM
188.encaminhado pela Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Re-
189.sidência Médica, no qual manifesta extranheza pelo fato de que a
190.UFPEL foi a única Universidade que mantém Programas de Residên-
191.cia Médica, não ter resolvido os problemas do Calendário Escolar
192através da COREME, adequando suas atividades estagiárias para
193evitar prorrogação do ano letivo por se tratar de caso excepcio-
194.nal, somos de parecer que: 1º) O Calendário Escolar para 1988 -
195.seja cumprido de acordo com a proposta do COREME (documento ane-
196.xo); 2º) Seja agilizada a entrega dos certificados de conclusão
197.de Residência aos Médicos que concluíram os respectivos progra-
198.mas. O parecer do relator foi aprovado na reunião do Conselho de
199.Pós-Graduação por unanimidade. O Senhor Presidente concedeu a pa-
201.lavra ao Conselheiro Moacir Cardoso Elias para apresentar sua
202.proposta. a) aceitar como verossímeis as argumentações apresenta-
203.das, apesar das contradições ali constantes, de que conteúdos e
204.cargas horárias dos PRM-1 e PRM-2 de 1987 tenham sido cumpridos
205.conforme o Calendário Escolar originalmente previsto, não tendo
206.sido necessário os dias de prorrogação concedidos pelo COCEPE na
207.reformulação de calendário ocorrida; b) Aprovar o parecer do Con-
208selho de Pós-Graduação; c) Manifestar à Direção da Faculdade de
209.Medicina, à Coordenação e Supervisão dos PRM sua preocupação com
210.as relações entre compressões de calendário e qualidade dos pro-

211.gramas. d) expressar à Direção da Faculdade de Medicina, à Coor-
212.denação e Supervisão do PRM, sua esperança de que situações seme-
213.lhantes tenham soluções adequadas funcionalmente e, no seu devi-
214.do tempo. O presente calendário fica fazendo parte integrante da
215.presente ata e arquivado na Secretaria dos Conselhos Superiores.
216.Devido ao adiantado da hora, o Senhor Presidente suspendeu a pre-
217.sente sessão, marcando, desde logo, sua continuidade para o dia
218.15.04.88, às 08:30 horas, no mesmo local. REUNIÃO DO COCEPE REA-
LIZADA DIA 15.04.88, EM CONTINUIDADE A DO DIA 14.04.88 - Dando
220.prosseguimento aos trabalhos, com a presença dos Conselheiros es-
221 pecificados na lista de presença, com a exceção dos Conselheiros
222.Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Prof. Moacir Cardoso Elias e
223.o Acadêmico Salvador Martins. O Senhor Presidente concedeu a pa-
224.lavra ao Conselheiro José Luiz Guerreiro, para relatar os proce-
225.sos de Pesquisa e Pós-Graduação. 13. PROCESSO N° 23110.000906/88-15 -
INSTITUTO DE BIOLOGIA - Projeto de Pesquisa sobre "Atividade Antimicrobiana -
do Hipoclorito de Magnésio". Decisão: Aprovado o parecer da Comissão de Pes-
quisa e Pós-Graduação, que é favorável à execução do projeto. 14. PROCESSO N°

229.23110.005420/87-10 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - Pro-
230.jeto de Pesquisa sobre "Determinação de comprimento de sulcos pa-
231.ra irrigação em solos característicos da região arrozeira do -
232.RGSul. Equações da Infiltração". Decisão: Aprovado o parecer da
233.Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, que é favorável à execução
234.do projeto. 15. PROCESSO N° 23110.0004558/87-00 - FACULDADE DE

235.VETERINÁRIA - Projeto de Pesquisa sobre "Controle e Erradicação'
236.de Tuberculose Bovina em Estabelecimentos de Bovinos de Corte".
237.Decisão: Aprovado o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Gradua-
238.ção , que é favorável à execução do projeto. 16. PROCESSO N°

239.23110.005419/87-31 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - DE-
240.PARTAMENTO DE FITOTECNIA - Projeto de Pesquisa sobre "Agrometeo-
241.rologia - Meteorologia Agrícola". Decisão: Aprovado o parecer da
242.Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, que é favorável à execução
243.do projeto. 17. PROCESSO N° 23110.003065/87-07 - INSTITUTO DE

244.LETRAS E ARTES - DEPARTAMENTO DE LETRAS - Projeto de Pesquisa so-
245.bre "Integração Universidade/Escola de 1º e 2º graus - Uma pro-
246.posta para o ensino/aprendizagem de Língua Inglesa". Decisão: -
247.Aprovado o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, que
248.é favorável à execução do projeto. 18. PROCESSO N° 23110.004617

249./87-69 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - DEPARTAMENTO DE
250.FITOSSANIDADE - Projeto de Pesquisa sobre "Isolamento, Produ-
251.ção, Avaliação e Infecção de Fungos Micorrízicos Vesiculares Ar-
252.busculares (MVA) em Cultura de Tecidos Vegetais". Decisão: Apro-
253.vado o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, que é fa-
254.vorável à execução do projeto. 19. PROCESSO N° 23110.005378/87

255.-55 - FACULDADE DE MEDICINA - DEPARTAMENTO DE MEDICINA SOCIAL -
256.Projeto de Pesquisa sobre "Padrões, Tendências e Determinantes -
257.da amamentação no Brasil". Decisão: Aprovado o parecer da Comis-
258.são de Pesquisa e Pós-Graduação, que é favorável à execução do
259.projeto. 20. PROCESSO N° 23110.000756/88-95 - INSTITUTO DE BIO-

260.LOGIA - Projeto de Pesquisa sobre "Flora Bacteriana e Boophilus'
261.Microplus Acari: Ixodidae". Decisão: Aprovado o parecer da Comis-
262.são de Pesquisa e Pós-Graduação, que é favorável à execução do
263.projeto. 21. PROCESSO N° 23110.004639/87-00 - FACULDADE DE VETE-

264.RINÁRIA - DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA ANIMAL - Projeto de Pesquisa
265.sobre "Fertilização "in vitro" em Suínos". Decisão: Aprovado o

105
Fol

266.parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, que é favorável' 267.à execução do Projeto. 22. PROCESSO N° 23110.005211/87-30 - FA-
268.CULDADE DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS - Projeto de Pesquisa sobre "Apro-
269.veitamento Industrial da Maçã Tipo Refugo". Aprovado o parecer -
270.da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, que é favorável à execu-
271.ção do projeto. 23. PROCESSO N° 23110.000025/88 - ESCOLA SUPE-
272.RIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - Projeto de Pesquisa sobre "Perfil An-
273.tropométrico dos escolares de 07 à 14 anos da Cidade de Pelotas".
274.Decisão: Aprovado o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Gradua-
275.ção, que é favorável à execução do projeto. 24. PROCESSO N°
276.23110.000302/88-97 - INSTITUTO DE BIOLOGIA - DEPARTAMENTO DE
277.FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA - Solicita prorrogação de prazo para
278.conclusão de Projeto de Pesquisa sobre "Estudo Farmacológico do
279.Extrato de Chophea Cartagenensis no Íleo Isolado do Cobaio". De-
280.cisão: Aprovado o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Gradua-'
281.ção que é favorável a prorrogação do projeto de pesquisa. 25.
282.PROCESSO N° 23110.000999/88-04 - INSTITUTO DE QUÍMICA E GEOCIEN-
283.CIAS - DEPARTAMENTO DE QUÍMICA ANALÍTICA E INORGÂNICA - Encamin-
284.ha projeto de pesquisa intitulado "Dosagem de Chumbo em água potá-
285.vel e sangue humano, visando relacionar chumbo na água vs. chum-
286.bo no sangue e este poluente a vasculopatias". Decisão: Aprovado
287.o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação que é favorá-'
288.vel à execução do projeto. 26. PROCESSO N° 23110.000769/88-46 -
289.FACULDADE DE VETERINÁRIA - Encaminha projeto de pesquisa coordo-
290.nado pelo Prof. José Carlos de Azevedo Junior, denominado de Es-
291.tudo da Capacidade reprodutiva e do potencial de desenvolvimento
292.no cultivo intensivo do jundiá - Rhandaia - sp. Decisão: O COCEPE
293.aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação que é
294.favorável à execução do projeto, desde que liberados os recursos
295.pela financeira FINEP. 27. PROCESSO N° 23110.000998/88-33 - INS-
296.TITUTO DE QUÍMICA E GEOCIENCIAS - DEPARTAMENTO DE QUÍMICA ANALÍ-
297.TICA - Encaminha Projeto de Pesquisa denominado "Contaminação -
298.da VEgetação de Pelotas e proximidades com Metais Pesados". De-
299.cisão: Aprovado o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Gradua-'
300.ção que é favorável à execução do projeto, desde que sejam libe-
301.rados os recursos solicitados à financeira. 28. PROCESSO N°
302.23110.005197/87-19 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA - DEPARTAMENTO DE
303.CIRURGIA, TRAUMATOLOGIA E PROTESE BUCO-MAXILO-FACIAL - Encaminha
304.o Ante-projeto de Reestruturação do Ensino de Pós-Graduação em
305.Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. A relatora fez uma
306.síntese do processo, relatando o parecer do relator do Conselho'
307.de Pós-Graduação, Prof. Manoel Maia, que anexou ao presente uma
308.relação de sugestões ao ante-projeto. Disse o Conselheiro que o
309.parecer do Prof. Maia foi aprovado no Conselho de Pós-Graduação.
310.O processo foi encaminhado pelo Departamento requerente para -
311.conhecimento. O Departamento aprovou as sugestões propostas. O
312.COCEPE aprovou o parecer do Conselho de Pós-Graduação. O presen-
313.te ante-projeto fica fazendo parte integrante da presente ata e
314.arquivado na Secretaria dos Conselhos Superiores. 29. PROCESSO -
315.N° 23110.004980/87-37 - PROF. SYLVIO ARNOLDO DICK JANTZEN - Soli-
316.cita o requerente afastamento para conclusão de sua dissertação'
317.de mestrado na área de Planejamento da Educação, na UFRGS, justi-
318.ficando que não usufruiu de afastamento de suas atividades de en-
319.sino em virtude de seu contrato inicial ter sido de 20 (vinte) -
320.horas, realizando, portanto, seu curso em horário livre. O rela-

108
JUL

321.tor do processo fez uma explanação sobre a solicitação. A Comis-
322.são de Pesquisa e Pós-Graduação nada tem a opor quanto ao afasta-
323.mento do professor requerente. Colocado em discussão o parecer -
324.da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação foi o mesmo aprovado. -
325.30. PROCESSO N° 23110.000479/88-86 - PROF. NÓRIS EUNICE WIENER
326.PUREZA DUARTE - Solicita a requerente prorrogação de afastamento
327.para concluir Curso de Pós-Graduação, nível de Mestrado em Le-
328.tras na UFRGS (29.02.88 à 01.03.89). A Comissão de Pesquisa e
329.Pós-Graduação nada tem a opor. O parecer foi aprovado. 31. PRO-
330.CESSO N° 23110.001077/88-98 - PROFA. ÂNGELA MARIA SINOTTI ROCHA
331.GONZALES - Solicita prorrogação de 20 (vinte) horas semanais pa-
332.ra fins de conclusão de Mestrado em História junto a PUC. A Co-
333.missão de Pesquisa e Pós-Graduação é favorável à prorrogação -
334.(29.02.88 à 01.03.89). Colocado em discussão o parecer da Comis-
335.são de Pesquisa e Pós-Graduação, foi o mesmo aprovado. 32. PRO-
336.CESSO N° 23110.001318/88-62 - JOSE C. MARTINES - Solicita prorro-
337.gação de afastamento para concluir Curso de Pós-Graduação à ní-
338.vel de Mestrado em Nutrição Humana. A Comissão de Pesquisa e
339.Pós-Graduação manifesta-se favorável à prorrogação (17.09.87 à
340.16.09.88). Colocado em discussão o parecer da Comissão de Pesqui-
341.sa e Pós-Graduação, foi o mesmo aprovado. 33. PROCESSO N°
342.23110.001874/88-66 - PROFA. ELAINE MARY MOURA DE SOUZA - Solici-
343.ta a requerente prorrogação de afastamento para curso de Pós-Gra-
344.duação à nível de Mestrado em Educação, na área de Psicologia da
345.Educação na UFRGS. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação mani-'
346.festa-se favorável à solicitação. (15.03.88 à 31.12.88). Coloca-
347.do em discussão o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Gradua-'
348.ção, foi o mesmo aprovado. 34. PROCESSO N° 23110.000314/88-76 -
349.PROF. JOÃO MANOEL DOS SANTOS CUNHA - Solicita o requerente -
350.afastamento para realizar Curso de Pós-Graduação à nível de Mes-
351.trado junto ao Curso de Pós-Graduação em Literatura na UFRGS. -
352.Processo tramitou em reunião deste órgão realizada dia 09.03.88,
353.que foi deliberado que o processo baixasse em diligência ao
354.Instituto de Letras e Artes, para que a Unidade esclareça a área
355.de atuação do professor, tendo em vista o artigo 6º da Portaria'
356.nº 636/83 alterada pela Portaria nº 03/87 e em função de sua par-
357.ticipação no Clube de Cinema e Video. O Departamento de Artes -
358.Visuais encaminha as justificativas (fls.13/14). Em função das
359.justificativas apresentadas pelo Departamento o processo foi en-
360.caminhado a Pró-Reitoria de Extensão para parecer em face do en-
361.volvemento do professor requerente com o Clube do Cinema e Vi-
362.deo. Em seu despacho o Senhor Pró-Reitor de Extensão, diz que na
363.da tem a opor ao afastamento do professor, tendo em vista o pedi-
364.do de demissão do mesmo da Coordenação do Clube do Cinema e Vi-
365.deo. A matéria foi amplamente debatida entre os Conselheiros, on-
366.de o Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto fez um relato sobre o
367.problema dos professores cedidos para o Estado, caso do profes-'
368.sor requerente, manifestando sua preocupação em aprovar o seu pe-
369.dido, sem antes ouvir a Comissão que trata especificamente sobre
370.as cédencias SEC/UNIV. Após a discussão, o COCEPE analisando a
371.solicitação de afastamento do Prof. JOÃO MANOEL DOS SANTOS -
372.CUNHA, para realizar Curso de Pós-Graduação em Literatura junto'
373.a UFRGS, opinou pelo deferimento do petitório inicial, porém, em
374.face do convênio SEC/UFPEL, solicita análise da Comissão de In-
375.tegração Institucional. Devido ao adiantado da hora, o Senhor'

107
108

376. Presidente suspendeu a presente sessão, marcando, desde logo, sua
377. continuidade para o dia 21.04.88, às 08:00 horas. REUNIÃO DO CO-
378. CEPE REALIZADA DIA 21.04.88, EM CONTINUIDADE A DO DIA 15.04.88 -
379. Dando prosseguimento aos trabalhos, com a presença dos Conselhei-
380.ros especificados na lista de presença, com exceção do Conselhei-
381.ro Paulo Domingos Mieres Caruso e do Acadêmico Salvador Martins.-
382. Solicitou o Senhor Presidente o relado da Conselheira Luiza Hele-
383. na Ferrugem Falkenberg. 35. PROCESSO N° 23110.000509/88-25 - PROF
384. HUMBERTO CONRADO - Solicita o requerente afastamento para reali-
385. zar Curso de Pós-Graduação à nível de Mestrado, no Instituto de
386. Pesquisa Espaciais, em São José dos Campos/SP. O processo tem pa-
387. recer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A Co-
388. missão de Pesquisa e Pós-Graduação manifesta-se favorável a soli-
389. citação, uma vez que foram atendidas todas as exigências estabele-
390. cidas na Portaria nº 636/83, devendo ser autorizado o afastamento
391. pelo período de 02 (dois) anos. O Senhor Presidente do órgão des-
392. pachou "ad referendum", aprovando o parecer exarado pela Comissão
393. de Pesquisa e Pós-Graduação. O COCEPE referendou a decisão da
394. Presidência. 36. PROCESSO N° 23110.001878/88-80 - PROFA. RESELI
395. GUETHS - Solicita a requerente afastamento para realizar Curso de
396. Pós-Graduação à nível de Mestrado, no Instituto de Pesquisa Espa-
397. ciais, em São José dos Campos/SP. O processo tem parecer favorá-
398. vel da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A Comissão de Pes-
399. quisa e Pós-Graduação manifesta-se favorável a solicitação, uma -
400. vez que foram atendidas todas as exigências estabelecidas na Por-
401. taria nº 636/83, devendo ser autorizado o afastamento pelo perío-
402. do de 02 (dois) anos. O Senhor Presidente do órgão despachou -
403. "ad referendum", aprovando o parecer exarado pela Comissão de Pes-
404. quisa e Pós-Graduação. O COCEPE referendou a decisão da Presidên-
405. cia. 37. PROCESSO N° 23110.001781/87-04 - LUCIA TEREZINHA G.
406. CARVALHO - Solicita a requerente título de especialista, tendo em
407. vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Ciências Agrárias,
408. na área de Fitomelhoramento. O processo tramitou na reunião deste
409. Conselho realizada dia 01.10.87, em que este órgão deliberou que
410. o processo baixasse em diligência à Pró-Reitoria de Pesquisa e -
411. Pós-Graduação, a fim de esclarecer sobre a existência de Regimen-
412. to do Curso de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - área de fito-
413. melhoramento -, a época em que a requerente menciona, ou seja, -
414. 1980. Solicitou ainda o órgão que seja informado sobre a existê-
415. cia de regimentos de outros cursos de pós-graduação no momento -
416. que a requerente concluiu seu Curso para que assim, possa ser exa-
417. minado uma eventual analogia. Cumprindo a diligência a Pró-Reito-
418. ria de Pesquisa e Pós-Graduação, informou que na época (1980) o
419. Curso de Pós-Graduação em Fitomelhoramento não possuia regimento,
420. informando ainda que no momento que a requerente concluiu os crédi-
421. tos de seu Curso, em 1978, nenhum Curso de Pós-Graduação da Uni-
422. versidade Federal de Pelotas, possuia regimento. O processo foi
423. encaminhado a Procuradoria Jurídica que assim se manifestou: Tem
424. razão a requerente, não obstante a titulação a lhe ser alcançada'
425. não seja, propriamente, aquela pretendida. Explico. Pretende a
426. interessada, pela circunstância de haver concluído todos os crédi-
427. tos do Curso de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, na área de Fi-
428. tomelhoramento, que lhe seja concedido o título de especialista.-
429. Na verdade, porém, assim não é. O que a requerente tem direito de
430. receber é a declaração de validade dos estudos realizados até -

431. aqui no Curso, como de especialização ou aperfeiçoamento, justamente pela circunstâncias de não haver defendido tese. Mais. Par-
432. ra que tenha direito ao recebimento da declaração, deverá haver'
433. sido aprovada em disciplinas correspondentes a uma carga horária
434. programada de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, e,
435. ainda, que tenha integralizado nesse total, pelo menos, 60 (ses-
436. enta) horas em disciplina ou disciplinas de formação didático-
437. -pedagógicas, frequentadas com aproveitamento no mesmo ou em ou-
438. tro curso credenciado. A solução é dada pelo artigo 6º, da Reso-
439. lução nº 12/83, de 06 de outubro de 1983, do Conselho Federal de
440. Educação. E me parece que, no fundo, esta é verdadeira intenção'
441. da requerente, que apenas se expressou mal quando peticionou. -
442. O título de especialista tem outra dimensão. Tal condição é mate-
443. rializada, a meu juízo, por intermédio de prova, onde se poderá
444. alinear, exemplificativamente: a) trabalhos publicados sobre a -
445. especialidade; b) exercício técnico-profissional, no qual a espe-
446. cialidade tenha direta aplicação; c) aprovação em concurso para
447. disciplina, que tenha afinidade com a titulação conquistada; d)
448. exercício anterior do magistério na disciplina, em curso supe-
449. rior autorizado ou reconhecido e etc. Obviamente, pelo exame dos
450. autos, não pode ser isto o que pretende a interessada. Por isso'
451. que, conforme alinhei, uma vez ajustada a situação da requerente
452. aos enunciados da Resolução que referi, tem direito a mesma ob-
453. ter a declaração que anotei. O assunto em pauta foi amplamente'
454. debatido entre os Conselheiros, após a fase de discussão o COCE-
455. PE, deliberou que o processo baixe em diligência à Pró-Reitoria'
456. de Pesquisa e Pós-Graduação para que a mesma se pronuncie sobre'
457. os seguintes aspectos: 1 - Se houveram casos similares a estes,-
458. e em que normas se basearam para expedirem os correspondentes -
459. certificados; 2 - Anexar, ao presente, a Resolução nº 12/83 do
460. Conselho Federal de Educação de 06.10.83. O Senhor Presidente so-
461. licitou ao Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto, que fizesse o
462. relato dos processos advindos da Comissão de Extensão. 38. PRO-
463. CESSSO Nº 23110.000729/88-21 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - NEL
464. 45. - Projeto de Extensão denominado "Literatura na Escola". Deci-
465. são: Aprovado o parecer da Comissão de Extensão que é favorável'
466. à execução do projeto. 39. PROCESSO Nº 23110.000730/88-10 - INS-
467. TITUTO DE LETRAS E ARTES/NEL - Projeto de Extensão denominado -
468. "A prática pedagógica em discussão". Decisão: Aprovado o parecer
469. da Comissão de Extensão que é favorável à execução do projeto.-
470. 40. PROCESSO Nº 23110.000731/88-73 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES
471. 46. - NEL - Projeto de Extensão denominado "Integração Universidade/
472. Escola de 1º e 2º Graus: Uma proposta para o ensino/aprendizagem
473. de língua Inglesa - Treinamento sobre metodologia e/ou conteú-
474. dos. Decisão: Aprovado o parecer da Comissão de Extensão que é
475. favorável à execução do projeto. 41. PROCESSO Nº 23110.000732/88
476. 47. - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES/NEL - Projeto de Extensão de
477. nominado "Integração Universidade/Escola de 1º e 2º graus: Uma
478. proposta para o ensino/aprendizagem de Língua Inglesa - Assistên-
479. cia Técnico Profissional - multiplicadores das turmas piloto". -
480. Decisão: Aprovado o parecer da Comissão de Extensão que é favorá-
481. vel à execução do projeto. 42. PROCESSO Nº 23110.000733/88-07 -
482. 48. INSTITUTO DE LETRAS E ARTES/NEL - Projeto de Extensão denominado
483. Atualização em Língua Portuguesa". Decisão: Aprovado o parecer -
484. da Comissão de Extensão que é favorável à execução do projeto. -

109
out

486.44. PROCESSO N° 23110.000735/88-24 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES
487.- NEL - Projeto de Extensão denominado "Inglês I". Decisão: Apro-
488.vado o parecer da Comissão de Extensão que é favorável à execu-
489.ção do projeto. 45. PROCESSO N° 23110.000736/88-97 - INSTITUTO -
490. DE LETRAS E ARTES - NEL - Projeto de Extensão denominado "Ingles
491. IV". Decisão: Aprovado o parecer da Comissão de Extensão que é
492. favorável à execução do projeto. 46. PROCESSO N° 23110.000737/88
493.-50 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - NEL - Projeto de Extensão de
494. nominado "Integração Universidade/Escolas de 1 e 2º graus: Pro-
495. posta para o ensino aprendizagem da Língua Francesa". Decisão: -
496. Aprovado o parecer da Comissão de Extensão que é favorável à exe-
497. cução do projeto. 47. PROCESSO N° 23110.000738/88-12 - INSTITUTO
498. DE LETRAS E ARTES - NEL - Projeto de Extensão denominado "Fran-
499. cês sem Fronteiras I (Estágio de Letras). Aprovado o parecer da
500. Comissão de Extensão que é favorável à execução do projeto. 48.
501. PROCESSO N° 23110.000739/88-85 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES -
502. NEL - Projeto de Extensão denominado "Francês II". Decisão: Apro-
503. vado o parecer da Comissão de Extensão que é favorável à execu-
504. ção do projeto. 49. PROCESSO N° 23110.000740/88-64 - INSTITUTO -
505. DE LETRAS E ARTES - NEL - Projeto de Extensão denominado "Ale-
506. mão VIII". Decisão: Aprovado o parecer da Comissão de Extensão -
507. que é favorável à execução do projeto. 50. PROCESSO N°
508. 23110.000741/88-27 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - NEL - Projeto
509. de Extensão denominado "Alemão VI". Decisão: Aprovado o parecer
510. da Comissão de Extensão que é favorável à execução do projeto. -
511. 51. PROCESSO N° 23110.000742/88-90 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES
512. - NEL - Projeto de Extensão denominado "Alemão IV". Decisão: -
513. Aprovado o parecer da Comissão de Extensão que é favorável à exe-
514. cução do projeto. 52. PROCESSO N° 23110.000743/88-52 - INSTITU-
515. TO DE LETRAS E ARTES - NEL - Projeto de Extensão denominado -
516. "Alemão II". Decisão: Aprovado o parecer da Comissão de Extensão
517. que é favorável à execução do projeto. 53. PROCESSO N° 23110.000
518. 744/88-15 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - NEL - Projeto de Exten-
519. são denominado "Alemão I". Decisão: Aprovado o parecer da Comis-
520. são de Extensão que é favorável à execução do projeto. 54. PRO-
521. CESSO N° 23110.000745/88-88 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - NEL
522. - Projeto de Extensão denominado "Conversação em Língua Alema I".
523. Decisão: Aprovado o parecer da Comissão de Extensão que é favorá-
524. vel à execução do projeto. 55. PROCESSO N° 23110.001439/88-87 -
525. CONSERVATÓRIO DE MÚSICA - Projeto de Extensão denominado " Curso
526. de Violino - Método Suzuki". Decisão Aprovado o parecer da Comis-
527. são de Extensão que é favorável à execução do projeto. 56. PRO-
528. CESSO N° 23110.000727/88-04 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - DE-
529. PARTAMENTO DE MÚSICA E ARTES CÉNICAS - Projeto de Extensão deno-
530. minado "Ginástica para melhorar a execução Pianística". Decisão:
531. Aprovado o parecer da Comissão de Extensão que é favorável à exe-
532. cução do projeto. 57. PROCESSO N° 23110.000728/88-69 - INSTITUTO
533. DE LETRAS E ARTES - DEPARTAMENTO DE MÚSICA E ARTES CÉNICAS - Pro-
534. jeto de Extensão denominado "Oficina e Criação e Confecção de
535. Instrumentos Musicais I". Decisão: Aprovado o parecer da Comis-
536. são de Extensão que é favorável à execução do projeto. 58. PRO-
537. CESSO N° 23110.000725/88-71 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - DE-
538. PARTAMENTO DE ARTES VISUAIS - Projeto de Extensão denominado -
539. "Curso de Técnicas Artesanais II". Decisão: Aprovado o parecer -
540. da Comissão de Extensão que é favorável à execução do projeto. -

110
GCF

541.59. PROCESSO N° 23110.000726/88-33 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES
542.- Projeto de Extensão denominado "Laboratório de Educação Artis-
543.tica". Decisão: Aprovado o parecer da Comissão de Extensão que é
544.favorável à execução do projeto. 60. PROCESSO N° 23110.000724/88
545.-16 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - DEPARTAMENTO DE ARTES VI-
546.SUAIS - Projeto de Extensão denominado "Cerâmica para todos". -
547.Aprovado o parecer da Comissão de Extensão que é favorável à exe-
548.cução do projeto. 61. PROCESSO N° 23110.005468/87-46 - FACULDADE
549.DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - Enca-
550.minha o programa de Assistência de Enfermagem do Paciente Ostomi-
551.zado. O processo em pauta tramitou em reunião deste Conselho rea-
552.lizada dia 09.03.88, deliberando este órgão pela baixa em diligê-
553.cia do processo ao Departamento de Enfermagem para que este in-
554.forme o prazo de execução do projeto, carga horária do professor
555.envolvido, e a possibilidade de ter participação de alunos no re-
556.ferido programa. O Departamento informou que o projeto será exe-
557.cutado a partir de abril do corrente ano, constando 02 (duas) ho-
558.ras semanais do professor envolvido no projeto. No tocante a par-
559.ticipação de alunos, informa que o Departamento que o aluno de
560.Enfermagem Médico Cirúrgica terá a oportunidade de participação'
561.desto programa conforme acertos dentro da disciplina. O COCEPE -
562.aprovou o parecer com a retificação da carga horária. 62/63. -
563.PROCESSOS N°s 23110.0001762/88-32 e 23110.0001763/88-33 - INSTI-
564.TUTO DE LETRAS E ARTES - NEL - Encaminha Relatórios de Cursos de
565.Extensão realizados. O Senhor relator fez um relato dos Cursos,-
566.citando aos Conselheiros a nominata dos mesmos. Após o relato o
567.COCEPE aprovou os relatórios apresentados. Os presentes relató-
568.rios, ficam fazendo parte da presente ata e arquivados na Secre-
569.taria dos Conselhos Superiores. 64. PROCESSO N° 23110.001761/88
570.-70 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL - Encaminha relatório de Curso de
571.Extensão denominado "Curso de Atualização para serventes de lim-
572.peza". O COCEPE aprovou o relatório apresentado. 65. PROCESSO N°
573.23110.001760/88-15 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO -
574.Encaminha relatório sobre o Curso de Extensão denominado de "Se-
575.minário sobre a reforma agrária". O COCEPE aprovou o relatório.-
576.O Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto, solicitou a palavra para
577.relatar um processo de Extensão fora de pauta. Com a anuência -
578.dos Conselheiros, disse o relator que trata-se de pro-
579.cesso protocolado sob n° 23110.000247/88-26, oriundo do
580.Instituto de Letras e Artes - Departamento de Música e
581.Artes Cênicas, que trata de um Projeto de Extensão deno-
582.minado "Oficina de Musicalização I". A Comissão de
583.Extensão é favorável à execução do projeto. Colocado em
584.discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi
585.o mesmo aprovado. Solicitou o Senhor Presidente que o
586.Conselheiro José Gilberto da Cunha Gastal fizesse o
587.relato do processo. 66. PROCESSO N° 23110.005908/86-
588.-66 - FACULDADE DE DIREITO - Encaminha a Facul-
589.dade de Direito o regimento do Colegiado de Curso de Direito, pa-
590.ra ser apreciado por este órgão. O relator do processo fez um am-
591.plo relato sobre o mesmo, reportando-se aos pareceres emitidos -
592.pela Procuradoria Jurídica (fls.14 e 20), como também fez alusão
593.ao parecer do Coordenador do Colegiado de Curso da Unidade. Seu
594.parecer é no seguinte teor: As disposições após art. 12, inclusi-
595.ve, regulam o Curso de Direito, em si, e não o funcionamento do

11
Jel

596. Colegiado de Curso, como seria própria do Regimento Interno de
597. Colegiado de Curso. Embora seja matéria relevante a normatizar,-
598. tudo quanto se refira ao Curso de Direito em si, e não especificamente ao funcionamento de seu Colegiado de Curso, deverá constar de diploma normativo em apartado. Por ser matéria que pertinente, ainda que indiretamente pelas decorrências administrativas,-
602. às unidades e departamentos envoltos no oferecimento do referido
603. Curso, não caberia dicotomizar as normas propostas e examinar o
604. segundo aspecto também agora, eis que o exame deste segundo aspecto deveria também contar com apreciação prévia dos respectivos conselhos departamentais. Quanto aos dispositivos 1º a 11, o
607. parecer é o seguinte: art. 1º - Ao invés de "o órgão", conste "órgão". Art. 4º, inc. XI - Ao invés de "indicar", conste "suggerir". Art. 4º, inc. XII - Ao invés de "aprovar", conste "suggerir". Art. 4º, inc. XIII - Ao invés de "tomando", conste "suggerindo". Art. 4º, inc. XVII - Ao invés de "escolher anualmente", conste "Homologar anualmente as indicações departamentais dos".-
613. Art. 4º, inc. XX - Eliminar a expressão "recursos". Art. 4º, inc.
614. XXII - Ao invés de "conferir", conste "Deliberar sobre o reconhecimento da conclusão de curso pelos alunos que satisfaçam os respectivos créditos, em reunião conjunta com o Conselho Departamental da Faculdade de Direito." Art. 5º, inc. VII - Ao invés de "designar", conste "Comunicar às chefias de departamentos as homologações dos professores orientadores". Art. 5º, inc. VIII --
620. Ao invés de "Nomear", conste "Nomear, dentre seus membros". Art. 5º, inc. XV - Acrescer a expressão "e, obrigatoriamente, todas as deliberações de cunho normativo". As alterações sugeridas, para aprovação, decorrem da natureza do Colegiado, como órgão normativo, consultivo e deliberativo, mas não executivo. Colocado em discussão, foi a matéria amplamente discutida, esgotada a fase de discussão o COCEPE aprovou o parecer exarado pelo Conselheiro José Gilberto da Cunha Gastal (fls25), com o adendo do Conselheiro Fioravante Jaekel dos Santos, no sentido de que o presente processo também seja apreciado pelos Departamentos e Conselhos Departamentais, relacionados com o Curso de Direito, com a recomendação de serem ouvidos os segmentos envolvidos. 67.

632. PROCESSO N° 23110.000319/88-15 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA

633. FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DENTRO DA MESMA CLASSE - Solicitou o Senhor Presidente o relato do Conselheiro José Gilberto da Cunha Gastal. O Conselheiro relator sintetizou aos Conselheiros a proposta oriunda da Comissão Permanente de Pessoal Docente. Reportou-se o Conselheiro sobre o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica. Seu parecer é no seguinte teor: O projeto oferecido atinge um ponto de equilíbrio feliz, entre a flexibilidade de subjetivismo do juízo de valor de quem examina e a segurança de limites à flexibilidade em favor do examinado. Nas alvures da tentativa de regulamentar a matéria, a um projeto ensejador de ampla flexibilidade, ofereci uma antítese um projeto assecuratório de rígida segurança. A verdade, obviamente, não residiria nos extremos. Penso que o projeto em foco realiza bem a solução equilibrada. Preserva-se a discricionalidade inerente ao julgar, mas delimita-se sua amplitude. Com isso, se a impede que esta discricionalidade converta-se em arbitrio. Sou pela aprovação. A ilustrada Procuradoria Jurídica bem observou que as normas alusivas à progressão por classe não se faziam acompanhadas dos limi-

N

12
Ces

651. tes valorativos de pontuação, como se o faz as normas de progresso
652. são por nível. Todavia, é bem esta e está correta a intenção da
653. proposta. Tal progressão por classe é um "plus" concedida e não
654. um direito regulador, além do que, trata-se de avaliar circuns-
655. tâncias substitutivas de uma titulação inalcançável. É razoável'
656. ensejar que o necessário juízo de valor se faça, então sem meios
657. de pontuação e limites objetivos. O parecer pela aprovação não -
658. elide a necessidade de, após aprovado o espirito das normas pro-
659. postas, sejam elas submetidas a uma segunda apreciação, de cará-
660. ter redacional e articular, que é o quanto propor-se seja decidi-
661. do por este Conselho. Estas normas passam a vigorar imediatamen-
662. te, abrangendo as avaliações que venham à decorrer de intertís-
663. cio, ainda por completar. Por seu turno, pelos intertiscos já
664. completos até esta data, os docentes farão jús a progressão auto-
665. mática e independente da avaliação, desde que o requeiram em
666. 60 (sessenta) dias da aprovação das normas. O COCEPE aprovou o
667. parecer do relator, quanto ao espirito das nossas propostas. Fi-
668. cou deliberado que a Comissão de Concurso elaborará a redação fi-
669. nal das referidas normas. 68. PROCESSO N° 23110.004808/87-90

670. ABAIXO ASSINADO (PROFESSORES TITULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL -
671. DE PELOTAS) - Disse o Senhor Presidente que os requerentes enca-
672. minham expediente ao Magnífico Reitor, onde dizem que tendo em
673. conta a recente Resolução do ME, que trata do incentivo de mes-
674. trado e doutorado para os docentes das IES(Fundações e Autarqui-
675. as), os abaixo assinados concursados mediante prova didática, de
676. títulos, de conhecimentos e de defesa de tese, e dos antigos ca-
677. tedráticos, solicitam a outorga do título de doutor com a conse-
678. quente concessão de incentivo de doutorado por entenderem ser de
679. direito o igual tratamento. Os requerentes fazem um relato deta-
680. lhado das razões que os levaram a tal reivindicação à outorga de
681. tal título com a consequente concessão do incentivo. Juntam, tam-
682. bém, ao processo as comunicações, via telex nº 11 de 11.01.88 e
683. nº 29 de 12.01.88, advindas da Universidade Federal do Rio de Ja-
684. neiro. O Magnífico Reitor despachou ao Presidente do COCEPE, on-
685. de o mesmo solicita parecer do órgão sobre o assunto, previamen-
686. te à análise e decisão do Conselho Universitário. Após o relato'
687. o Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Gastão Coelho Pu-
688. reza Duarte fizesse uma explanação com referência ao assunto. O
689. Conselheiro fez uma longa explanação sobre o assunto em pauta -
690. elucidando aos Conselheiros pontos obscuros que tal pretensão -
691. contemplava, dizendo em seu final que cabe aos requerentes os di-
692. reitos solicitados. Após ampla discussão do assunto o Conselhei-
693. ro Fioravante Jaekel dos Santos, solicitou vistas do processo. O
694. Senhor Presidente concedeu vistas ao Conselheiro, amparado no -
695. que preceitua o artigo nº 50 do Regimento Geral da Universidade.
696. 69. PROCESSO N° 23110.000752/88-43 - CONJUNTO AGROTÉCNICO VISCON
697. DE GRAÇA - Disse o Senhor Presidente que o CAVG encaminha o Ca-
698. lendário EScolar para o ano de 1988. O parecer da Comissão de
699. Graduação é pela aprovação do Calendário Escolar que fica fazen-
700. do parte integrante da presente ata e arquivado na Secretaria -
701. dos Conselhos Superiores. 70. PROCESSO N° 23110.000751/88-81 -
702. CONJUNTO AGROTÉCNICO VISCONDE DA GRAÇA - Retirado da pauta, em
703. virtude do relator estar ausente da reunião. 71. PROCESSO N°
704. 23110.005397/86-19 - FACULDADE DE VETERINÁRIA - Retirado da pau-
705. ta. 72. PROCESSO N° 23110.005202/87-49 - FACULDADE DE ARQUITETU-

13
14

706. RA E URBANISMO - Encaminha a Unidade proposição aprovada pelo Co
707. legiado de Curso daquela Unidade, para que seja estendidos a to
708. dos os alunos matriculados em qualquer curso de Graduação da Uni
709. versidade os mesmos direitos estabelecidos no art. 15 do Regimen
710. to Geral da Universidade (caso dos portadores de curso superi
711. or). Sobre o assunto a Procuradoria Jurídica assim se manifes
712. tou, pela base. O pedido peca, a meu juízo, pela base. A regra -
713. estampada no artigo 150, do Regimento Geral, se destina, exclusi
714. vamente, aqueles portadores de diploma de curso superior, princi
715. pio consagrado pela Jurisprudência do Conselho Federal de Educa
716. ção, não a outros. Aliás, o que levou o Egrégio Conselho à ado
717. ção de tal sistemática é que, uma vez concluído o certame habili
718. tatório e restando vagas, após a matrícula dos candidatos classi
719. ficados, não seria contrária à lei a permissão de matrícula de
720. candidatos diplomados por curso superior, pois as principais exi
721. gências estariam satisfeitas, isto é, a capacidade do candidato
722. (razoavelmente presumida no caso) e a igualdade de oportunidades
723. aos candidatos. Por isso que, em função desse entendimento sufra
724. gado, é possível permitir, através do Regimento, a matrícula ini
725. cial em curso de graduação a candidatos diplomados em outro cur
726. so superior, desde que resulte vaga após a matrícula dos candida
727. tos classificados no concurso de habilitação. Então, resumindo,-
728. o que se admite é a matrícula inicial, em vagas residuais, que -
729. não tenham sido providas pela insuficiência de candidatos habili
730. tados nos concursos vestibulares. Logo, não pode haver dúvida, -
731. somente havendo VAGAS INICIAIS, não providas pela via regular do
732. concurso vestibular, é que se poderá cogitar da matrícula especi
733. al de graduados. A legitimidade, pois, das matrículas, nestes ca
734. sos, tem por pressuposto a existência real de vagas a serem pro
735. vidas pelo critério excepcional. A sistemática para apuração de
736. vagas nos dias de hoje está disciplinada pela Lei nº 7.165, de
737. 14 de dezembro de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 94.152, de
738. 30 de março de 1987, que, expressamente, estabelecem que o núme
739. ro de vagas iniciais será observado, ao longo do curso, como li
740. mite das matrículas nos períodos subsequentes. Não vejo como con
741. ciliar esses princípios com a pretensão esboçada pelo Curso in
742. teressado. Nestas condições, por absoluta falta de pressuposto -
743. legal que o justifique, manifesto-me de forma contrária ao aco
744. lhimento do pedido. Lembro, finalmente, que, como a pretensão -
745. importa em alteração regimental, necessariamente, deverá ser ou
746. vido, em caso de acolhimento, o Colendo Conselho Universitário,-
747. na forma do que dispõe o artigo 18, alínea "b", do Regimento Ge
748. ral. Colocado em discussão o parecer da Procuradoria Jurídica, -
749. foi aprovado, ou seja, pelo não atendimento da proposta aprovada
750. pelo Colegiado de Curso da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.
751. 73. PROCESSO N° 23110.002213/87-59 - CONJUNTO AGROTÉCNICO VISCON
752. DE DA GRAÇA - Comunica a Unidade a sustação do processo seleti
753. vo para professor de ensino médio com DE na disciplina de Zootec
754. nia. Após o relato do Senhor Presidente do COCEPE tomou ciênciat
755. da suspensão do referido concurso. 74. PROCESSO N° 23110.000558/
756. 88-31 - C I T E S - Encaminha o CITES as normas para funcionamen
757. to do PROVIDEO de acordo com o estabelecido na Portaria nº 729,-
758. de 21.12.87. Justifica em seu expediente, que tendo em vista que
759. existe uma instituição com nome igual em Porto Alegre, o Conse
760. lho do PROVIDEO optou pelo nome de PROVIDE. O processo foi enca-

M
J
de

761.minhado a Procuradoria Jurídica, que assim se manifestou: O
762.CENTRO INTEGRADO DE TELEDUCAÇÃO DO SUL (CITES) integra a estrutu
763.ra da Universidade Federal de Pelotas de forma atípica, eis que,
764.pelos termos de seus atos constitutivos, é ele um órgão vincula
765.do a diversas entidades - entre as quais a UFPEL - que firmaram'
766.convênio, objetivando sua criação, ou, depois, aderiram à inicia
767.tiva. O PROVIDEO (originalmente instituído como PROVIDEO), cria
768.do pela Portaria nº 729 de 21 de dezembro de 87, é um programa -
769.destinado à produção de videos educativos e a sua utilização em
770.atividades de ensino e de extensão. Constitui-se como atividade'
771.própria da Universidade, sob a coordenação do CITES. No Regimen
772.to Geral do Centro Integrado de Teleducação do Sul, em seu Capí
773.tulo VI, trata-se de organizar e disciplinar a produção e utili
774.zação de produtos gerados por esse órgão. É ali previsto que as
775.produções e ações do CITES podem, segundo e estabelecido em cada
776.projeto, dirigirem-se a uma só das instituições convenientes. Sen
777.do assim, o PROVIDEO seria tão somente um projeto originário do
778.CITES dirigido aos interesses da UFPEL. Em tal conformidade, ca
779.beria à Universidade Federal de Pelotas manifestar-se, unicamen
780.te, sobre a aceitação ou a não aceitação do projeto que lhe é
781.oferecido. Entretanto, nas normas de funcionamento que são envia
782.das à análise desta Procuradoria, observa-se a intenção de criar
783.-se uma estrutura diretiva do programa, com a participação de re
784.presentantes do próprio CITES e das Pró-Reitorias de Graduação e
785.Assistência, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão. Inclui'-
786.-se, ainda, a designação do Presidente do Conselho, por ato do
787.Magnífico Reitor da UFPEL. Além disso, são estabelecidas normas'
788.de utilização dos produtos, bem como de produção de programas. -
789.Sendo assim, envolvendo-se a Universidade na própria dinâmica e
790.na estrutura do PROVIDEO; devem as normas de seu funcionamento se
791.remem apreciadas pelo COCEPE, ainda que tudo se embase na estrutu
792.ra de um organismo atípico. Relativamente às normas que se encon
793.tram sob apreciação, penso que se devesse dar um nome ao Conse
794.lho de que fala o art. 5º (cuja natureza é diretiva), bem como -
795.se estabelecesse uma disciplina mais adequada relativamente aos
796.mandatos de seus membros. Por proposta do Senhor Presidente e
797.aprovado por unanimidade, ficou deliberado que seria mandado aos
799.Conselheiros cópias das referidas normas para melhor estudo, re
800.tornando o processo em uma próxima reunião deste órgão. 75.

801.PROCESSO N° 23110.000300/88-61 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES -
802.Encaminha o Regimento do Núcleo de Estudos Linguísticos e Literá
803.rios do Instituto de Letras e Artes. A decisão do referido pro
804.cesso foi idêntico ao processo especificado no item 74 da Ordem
805.do Dia, ou seja, será remetido cópias do Regimento do NEL aos
806.Conselheiros, voltando na próxima reunião. 76. PROCESSO N°
807.23110.004623/86-81 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA - DEPARTAMENTO DE
808.CIRURGIA, TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL - Solicita o citado -
809.Departamento informações a respeito das normas que regerão o
810.afastamento de docente, com direito à licença sabática, conforme
811.preceitua o Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens.-
812.O processo em pauta, já tramitou neste órgão, em reunião realiza
813.da dia 19.12.86, que aprovou a proposta do Conselheiro Élio
814.Kersten, no sentido de que a normatização referente a licença sa
815.bática, capitulada no Art. 31 § 1º e 2º do Plano de Cargos e Sa



816.lários, Benefícios e Vantagens seja elaborada pela Comissão Per-
817.manente de Pessoal Docente. A CPPD encaminha a este Conselho -
818.uma proposta para concessão do semestre sabático. A decisão do
819.Colendo Conselho é que sejam remetidas cópias da proposta da Co-
820.missão Permanente de Pessoal Docente aos Conselheiros, retornan-
821.do o processo na próxima reunião deste órgão. Nada mais havendo'
822.a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, às
823.treze horas. Para constar, eu, Maria Sued Ferreira Rodrigues,
824.Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata. Secretaria'
825.dos Conselhos Superiores, aos dezesseis dias do mês de maio
826.ano de mil novecentos e oitenta e oito. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Presidindo os Conselhos de Pesquisas - CPPD -, compareceu a sessão
da tarde Prof. José Willer Knopf, Vice-Presidente desta Instituição e
Presidente desta Organização. Estavam presentes os seguintes Conselheiros:
Prof. José Mário Góesqueiro, Dr. Antônio das Neves, Dr. Henrique
Lima Ferrugem Falcao, Prof. Henrique de Paula da Fonseca Lacerda,
Prof. Renato José Melo Viegas, Prof. Júlio Haffner, Prof. Moacir
Góesqueiro Silveira, Prof. Luis Antônio Machado Verissimo, Dr. Serafim
Lucílio Pureza Querino, Prof. Angélica Maria Pinotti Ribeiro,
Prof. José Gomes de Carvalho Gascak e Moacirino Ribeiro, Dr. Pedro
Góesqueiro, Dr. Henrique de Paula da Fonseca Lacerda em discussão foi a matéria referente
à habilitação dos Conselheiros José Mário Ferrugem Falcao, Fls. 85
e Pedro Góesqueiro, colocado em discussão o Código apreendido
à Comissão de Pesquisas e Pós-Graduação que é favorável
ao Projeto de Curso de Pós-Graduação em Arqueologia.
A sustentação do Conselheiro Henrique Góesqueiro Silveira, Fls. 86
pede-se-lhe... se um professor regente pode ministrar aulas
livres de leitura... se um professor visitante poderá ministrar
discursos; Conselheiro Moacir Góesqueiro Silveira, Fls. 87
trazendo a tese do Prof. Nedil Soares. O Conselheiro Silveira
Fls. 88 - Professor ensinando (Professores) - títulos da
UFSC (UFSCAR) - Substituir a notória anterior
título de incentivo - Processo transitado na Universidade
realizada dia 19.04 do corrente ano. Solto o
Provedor José, dos Santos e das do processo,
que os Conselheiros. O Senhor Presidente convidou
o Advogado Tomásion Rodeschinski que relatou o parecer
para o processo nº 2310.004208/87-00
que é da competência da UFSC, com apoio da entidade
acreditada (UFSC-UPFEB), posicionando-nos contra
as duas profissões solicitantes, talvez devido ao
objetivo do concurso prestado pelos professores
que eram provavelmente didáticos, de títulos,
de tese, era o de conceder-lhes o título
não o título de doutor; - Consideramos,
que o doutor que deve conceder o título de
título de professor titular conceder o título
de professor titulares que reivindicas o título de doutor
não devem ter nova base para a obtenção do mesmo
posto no processo, entendemos que o objetivo das profissões
é levar num plano extremamente pessoal, seu leitor ou considerar
que, se assim ver, é proceder à melhoria do sistema, pesquisas